



CONGRESSO NACIONAL

MPV 327

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição MP 327/2006	
Autor	Dep. Leonardo Vilela (PSDB/GO)	nº do prontuário
1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa
4. aditiva	5. Substitutivo global	XXXXXXX TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Altere-se o art. 9º e seu parágrafo 5º da Lei no 11.105, de 24 de março de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º. O CNBS é composto pelos seguintes membros:

I - Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;

II – Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia;

III – Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV – Ministro de Estado da Saúde;

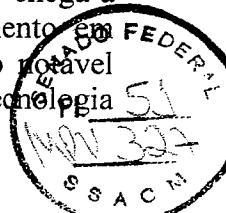
V – Ministro de Estado do Meio Ambiente;

VI – Secretário Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República.

§ 5º - A reunião do CNBS poderá ser instalada com a presença de 5(cinco) dos seus membros e as decisões serão tomadas com votos favoráveis da maioria absoluta.

JUSTIFICATIVA

O avanço do conhecimento científico no país é muito lento. O Brasil é detentor de 1,9% do PIB mundial e por 1,7% da produção científica mundial mas detém apenas 0,2% das patentes mundiais. A produção científica nacional cresce 8% ao ano, a formação de doutores evolui a 14% ao ano mas a taxa de inovação tecnológica na indústria brasileira não chega a 1% ao ano. Isso demonstra claramente o atraso na legislação e baixo investimento em pesquisas. Nos últimos anos o país está ficando muito defasado com relação ao notável avanço científico que está acontecendo em vários países do primeiro mundo. A biotecnologia



é uma das mais espetaculares áreas de progresso científico a nível mundial não apenas na agricultura, mas também na saúde, no meio ambiente e na alimentação. Os países mais desenvolvidos estão investindo pesadamente nesse novo paradigma do conhecimento em virtude do imenso potencial de utilização de tecnologias biológicas em várias áreas da economia. Países europeus investem em pesquisa e desenvolvimento, principalmente na área de saúde humana e alimentação. Nações emergentes como a China e a Malásia investem pesadamente para se tornarem potências biotecnológicas em um futuro muito próximo.

Na agricultura, a utilização de novas "biotecnologias" está alterando rápida e fortemente a competitividade entre vários países no comércio internacional. Vegetais estão sendo modificados geneticamente para serem produzidos em áreas e solos considerados impróprios para cultivo com o conhecimento tecnológico tradicional. Características como resistência ao frio ou ao calor podem significar que milhões de hectares serão aptos ao plantio no futuro próximo.

A legislação atual obedece acordos e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário e todas as tecnologias geradas podem ser patenteadas, fato que pode alterar significativamente a competitividade de vários países. Para utilizar uma patente é necessário obter a autorização do proprietário do direito de exploração dessa patente. Como a maioria das patentes que estão sendo concedidas internacionalmente são para residentes em outros países, isso significa que para serem utilizadas no Brasil vão depender de negociações com terceiros. Esse fato, aliado a existência de barreiras não comerciais em vários países que importam produtos do Brasil, pode significar a perda de importantes mercados de produtos do agronegócio (como carnes, soja, café, madeira, sucos de frutas) pois esses países podem começar a exigir produtos com características específicas, que para serem obtidas dependem da utilização dessas novas biotecnologias.

O Conselho Nacional de Biossegurança é o órgão de assessoramento superior do Presidente da República para a formulação da Política Nacional de Biossegurança, tendo a competência de: fixar princípios e diretrizes para a ação administrativa dos órgãos e entidades federais com competências sobre a matéria; analisar, a pedido da CTNBio, quanto aos aspectos da conveniência e oportunidade sócioeconômicas e do interesse nacional, os pedidos de liberação para uso comercial de OGM e seus derivados; avocar e decidir, em última e definitiva instância, com base em manifestação da CTNBio e, quando julgar necessário, dos órgãos e entidades referidos no art. 16 da Lei nº 11.105 de 24 de março de 2005, no âmbito das suas competências, sobre os processos relativos a atividades que envolvam o uso comercial de OGM e seus derivados.

A composição atual do CNBS é de onze membros, dez ministros e o Secretário Especial de Aqüicultura e Pesca. A reunião pode ser instalada com a presença de seis dos seus membros e as decisões serão tomadas com votos favoráveis da maioria absoluta, ou seja, quatro membros. Na prática, quatro votos são necessários para uma decisão.

Uma análise mais detalhada da composição do CNBS indica que não há necessidade de um colegiado de onze membros, já que a competência desse conselho está relacionada a questões que envolvam uso de OGM e seus derivados, assunto que não é da alçada de vários pastas, como Desenvolvimento Agrário, Justiça, Relações Exteriores, Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Defesa. Portanto, para tornar o CNBS ágil, dinâmico e grande indutor para o avanço do conhecimento científico, entendemos que um colegiado de apenas seis membros, semelhante aos conselhos deliberativos de fundos de pensões e inúmeras organizações privadas, é adequado e suficiente para a segurança e o bem estar do país.

PARLAMENTAR

Dep. Leonardo Vilela (PSDB/GO)

